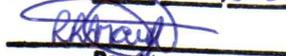


LIDO EM 09/08/2021.


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025.

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

AUTOR: Vereador Damásio Berto de Oliveira - PSD

**Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização**

A Comissão de Justiça e Redação

EM 19/08/2021


Presidente

APROVADO EM

23/08/2021


PRESIDENTE

INSTITUI A CAMPANHA "AGOSTO LILÁS", DEDICADO À PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica c/c e o Regimento Interno, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada anualmente, durante o mês de agosto.

§ 1º O símbolo oficial do mês dedicado a prevenção e conscientização pelo fim da violência contra a mulher será um laço de fita na cor Lilás ou um x na cor vermelha na palma mão.

Parágrafo único — A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dona Inês.

Art. 2º O mês de agosto será destinado à realização de campanha permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no município de Dona Inês.

Art.3º São condutas abarcadas por esta Lei:

I - Violência Física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025.

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

II- **Violência Psicológica:** qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

III- **Violência Sexual:** qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

IV - **Violência Patrimonial:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

V - **Violência Moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 4º A campanha terá como princípios:

- I- O enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- II- A responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento às formas de violência especificadas nesta Lei;
- III – O empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025.

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

IV-Garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V- Dever do Município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI – A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

Art. 5º A campanha terá como objetivos:

I- Sensibilizar a sociedade sobre as formas de violência contra a mulher e seus mecanismos de prevenção e enfrentamento;

II- Divulgar informações sobre a violência contra a mulher;

III- Disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV- Incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

Art. 6º São ações da campanha "agosto Lilás":

I- Promoção de palestras, debates, encontros, panfletagens e seminários, visando a divulgação da campanha;

II- Criação de cartilhas com explicações sobre as formas de violência contra a mulher;

III- empoderar a mulher para que esta denuncie o ocorrido, caso deseje;

IV- Divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de violência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025.

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Art. 7 ° O Poder Executivo usará todos os espaços disponíveis para a divulgação, como as contas de serviços públicos, cartazes em meio de transporte e avisos em seus sítios eletrônicos para divulgar a campanha de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 8° Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio dos órgãos competentes, poderão realizar as atividades previstas nos artigos 3°, 4° e 5° desta Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 09 de agosto de 2021

Damasio Berto de Oliveira

Vereador-PSD



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025.

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

JUSTIFICATIVA

A Campanha Agosto Lilás visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

É de extrema relevância o tema, tendo em vista que precisamos estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres, a importância e o respeito aos direitos humanos e orientar sobre a necessidade de denunciar os casos de violência vivenciados estando conscientes de seus direitos e deveres.

Segundo consta do site Fundacentro1

"A cada 15 segundos uma mulher é agredida no Brasil, e a cada uma hora e meia uma mulher é vítima fatal. Além disso, de acordo com dados oficiais, em 2017, o Brasil registrou 4.473 homicídios dolosos contra mulheres, comparando ao ano anterior, teve um aumento de 6,5%."

Importante destacar que o projeto prevê realização de campanhas educativas bem como sua divulgação e as ações preventivas. Expressando para a sociedade em geral que violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a viver uma vida sem violência e digna.

Nota publicada no site Portal Correio dá conta de que:

"Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a quantidade de denúncias de violência contra as mulheres recebidas no canal 180 cresceu quase 40% neste período de isolamento. Levantamento da série de reportagens "Um vírus e duas guerras" apontou que os casos de feminicídio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025.

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

no País aumentaram em 5% em relação a igual período de 2019. Nos 20 estados analisados, a média observada foi de 0,21 feminicídios por 100 mil mulheres. (...)”. (PORTALCORREIOS, 2020).

Assim sendo, teremos um mês específico no ano para potencializar essas medidas, que é o objeto da presente proposição na ocasião da Campanha Agosto Lilás.

Positivaremos por meio de Lei, o que demonstra a necessidade de aprovação deste projeto, sobretudo, quando se vê os resultados alcançados com as referidas iniciativas.

Diante de todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Colegas que integram esta Colenda Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Damásio Berto de Oliveira

Vereador-PSD